

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR HERALDO TRENTO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA/SP**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DHIEGO JULLIANO DE PAULA ASSIS PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA/SP.**

**REF: PROCESSO Nº 235/2023 - EDITAL Nº 133/2023**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2023**

A empresa **METAPÚBLICA - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.098.069/0001-01, sediada à Rua José do Carmo Lisboa, nº 195, Bairro Imperial, CEP 15015-660, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, endereço eletrônico [comercial@metapublica.com.br](mailto:comercial@metapublica.com.br), representada neste ato por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e no item 11 e seus respectivos subitens do Edital de Tomada de Preços nº 14/2023, , à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do Recurso Interposto pela empresa CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, pelos fatos e mediante as razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, requerendo ao final a desconsideração do recurso apresentado, bem como o regular andamento do processo administrativo nº 235/2023.

## I – DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Guaíra/SP, tornou pública a realização de licitação, na modalidade Tomada de Preços sob o nº 014/2023 no regime de execução indireta de empreitada por preço global do tipo técnica e preço, para Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS MULTIPROFISSIONAIS EM GESTÃO PÚBLICA, consistentes na ORIENTAÇÃO GOVERNAMENTAL PREVENTIVA E CONSULTIVA, tudo conforme enunciado no Termo de Referência, acompanhando e também fazendo parte integrante das especificações do Edital.

A abertura da Sessão para entrega dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços e abertura dos envelopes de habilitação foi designada para ser realizada no dia 19 de outubro de 2023, na sala de licitações desta Prefeitura, localizada na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, para receber os envelopes de habilitação, proposta técnica e proposta de preços apresentados, tendo a sessão sido conduzida pela Comissão Permanente de Licitação.

Registrou-se o comparecimento de 02 (dois) empresas que manifestaram interesse em participar do presente certame, quais sejam: e METAPUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA — CNPJ: 08.098.069/0001-01; e CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA — CNPJ: 51.235.448/0001-25.

Em seguida iniciou o procedimento de rubricar os envelopes de habilitação e Proposta protocolados pelas empresas participantes. Posteriormente deu-se a abertura e exame dos envelopes contendo os documentos de habilitação, e, após apreciação dos documentos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, disponibilizando-os para vista do credenciado e representante presente.

Após análise, o representante da Recorrente realizou um apontamento relatando que *“os atestados de capacidade técnica apresentados atendem parcialmente ao*

*solicitado nos itens 7.3.3 e 7.3.4 do edital, não atendendo aos itens de maior relevância e valores significativos do objeto: Compras Governamentais, Licitações, Tributos, Terceiro Setor e Transparência”.*

Após devido apontamento a Comissão Permanente de Licitação decide por suspender a sessão para que seja realizada uma análise minuciosa dos documentos pela Comissão de Seleção da Tomada de Preço 14/2023 designada pelo Decreto Municipal de nº 6588 de 03 de outubro de 2023 para posterior decisão de Habilitação.

Em continuidade, após referida análise anteriormente citada, a Comissão de Seleção designada pelo Decreto Municipal nº 6.888/2023, decidiu que: *“após análise minuciosa dos documentos contidos nos autos entende que ambas as empresas atenderem aos requisitos previstos no termo de referência e edital, estando aptas a participarem do processo licitatório por preencherem as exigências e os requisitos de habilitação”. Seguindo com a análise das documentações verificamos que as referidas licitantes apresentaram todos os documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica Financeira e Qualificação Técnica, esta que foi analisada e aprovada conforme Relatório citado acima, atendendo assim o exigido em Edital. Com base em todo exposto, esta comissão decide por HABILITAR ambas as licitantes CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA – CNPJ: 51.235.448/0001-25 e METAPUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ: 08.098.069/0001-01, por atenderem todas as exigências editalícias.”*

Inconformada com a Decisão acima colacionada aos autos a parte licitante Recorrente vem apresentar Recurso Administrativo, totalmente infundado, para tentar inverter o brilhante entendimento da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Guairá, da qual prezou e respeitou todos os princípios constitucionais, legais e regimentais que regem a matéria.

Assim, a empresa **METAPUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, vem oferecer tempestivamente a presente CONTRARRAZÃO ao RECURSO ADMINISTRATIVO, interporto pela empresa CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO

MUNICIPAL LTDA, com base nas razões de fato e de direito que passa a aduzir, bem como na realidade dos fatos e sem intenção de induzir essa Comissão a erro.

## II – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, temos que tempestiva é a presente apresentação de CONTRARRAZÕES.

Dispõe a Lei Federal 8.666/1993, que *“Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:*

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: (...)

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.(...)”

Por fim, vale ressaltar também que o subitem 11.1 do instrumento convocatório, concede o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões.

Portanto, é manifesto o cabimento da presente contrarrazão, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos ilegais ou irregulares cometidos pela Administração Pública, tais quais os ensejadores da demanda em pauta.

Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento da contrarrazão, requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

### III – DOS FUNDAMENTOS

#### III.1 – Do Recurso Interposto pela licitante CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA:

Pretende demonstrar a Recorrente, a ocorrência de descumprimento da Lei e afronta aos princípios administrativos, quando, de fato, o que se verifica foi exatamente o contrário, considerando que o Presidente da CPL com o auxílio da Comissão de Licitação, se baseou nas regras do instrumento convocatório e Legislações correlatas, para a condução dos procedimentos relacionados ao certame em referência.

A recorrente sustenta em suas alegações recursais prolixa e repetitiva que:

*“os atestados de capacidade técnica apresentados atendem parcialmente ao solicitado nos itens 7.3.3 e 7.3.4 do edital, não atendendo aos itens de maior relevância e valores significativos do objeto: Compras Governamentais, Licitações, Tributos, Terceiro Setor e Transparência.” (fls.19 do Recurso Administrativo).*

*(...)*

*Diante de todo o vasto conteúdo exposto nas presentes Razões Recursais, encontra-se claro que a documentação apresentada pela empresa METAPUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, mostra-se absolutamente irregular, desatendendo aos princípios da licitação e normas pré-estabelecidas no edital do certame. (fls. 30 do Recurso Administrativo).*

*Assim, não deve prevalecer de forma alguma sua habilitação no certame, haja vista que frustra e fere de morte tal conduta os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação*

*ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. (fls. 30 do Recurso Administrativo).*

*Não pode haver licitação com discriminações entre participantes, favorecendo determinados proponentes, ao léu de regras pré-estabelecidas. (fls. 30 do Recurso Administrativo).*

*(...)*

*Conhecer do recurso para no mérito julgá-lo PROCEDENTE, reconhecendo-se as falhas que revestem de ilegalidade o Julgamento da Habilitação da empresa METAPUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, decretando-se de pronto a inabilitação da mesma, por ser medida de direito que se impõe. (fls. 32 do Recurso Administrativo).*

*Outrossim, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça a d. Comissão subir as presentes Razões Recursais à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se ao licitante para a devida impugnação, se assim o desejar, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto. (fls. 32 do Recurso Administrativo).*

Importante ressaltar que a empresa Recorrente tenta prolixamente induzir a Nobre Comissão de Licitação ao erro, uma vez que brilhantemente já julgaram habilitada a empresa licitante Contra Recorrente, conforme aviso de julgamento publicado ao Diário Oficial:

*AVISO JULGAMENTO HABILITAÇÃO - TP Nº 14/2023, Proc. nº 235/2023, Edital nº 133/2023. A CPL do Município torna público p/ conhecimento dos interessados o resultado do Julgamento da referida licitação, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS MULTIPROFISSIONAIS EM GESTÃO PÚBLICA, consistentes na ORIENTAÇÃO GOVERNAMENTAL PREVENTIVA E CONSULTIVA, que **decide, por unanimidade de seus membros, julgar como HABILITADAS** as licitantes CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA e **METAPUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.***

*Concede-se o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecidos no art. 109, inciso I, alínea a da Lei 8.666/93, para interposição de recurso em face deste ato, na forma de como estabelece o edital em seu item 11. A ata da Sessão de Julgamento e demais documentos poderão ser consultados no link <https://www.quaira.sp.gov.br/licitacao/lista/2023/categoria/23/tomada-de-precos/>. Guairá/SP, 24 de novembro de 2023. Comissão Permanente de Licitação. (g.n)*

Dessa maneira, foram observados todos os preceitos constitucionais e legais presentes ao caso, principalmente a vinculação do Edital, previsto no artigo 3º e 41 da Lei 8666/93.

Assim, a intenção cristalina da parte recorrente é tentar induzir essa brilhante Comissão de Licitação a erro, mas, conforme os fatos narrados e fundamentos apresentados, será devidamente comprovado a legalidade documental e principalmente o preenchimento dos requisitos apresentados pelo Edital.

### **III.2 – dos itens 7.3.3 e 7.3.4 do edital apresentado:**

Ilustre Representante da Comissão de Licitações, conforme brilhantemente decidido por essa Comissão todos os atestados apresentados pela empresa **METAPUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** se fazem aptos e totalmente legais a comprovar a capacidade técnica operacional da empresa, sendo que resta claro e cristalino o objeto de prestação de serviços de consultoria de características similares, condizente e compatível ao objeto da licitação, e sendo assim, devidamente habilitada para concorrer ao certame licitatório.

Dessa forma, toda documentação requerida (anexa aos autos e colacionada a seguir), comprova dispor de condições de executar serviços de consultoria de características similares, condizente e compatível ao objeto da licitação, de no mínimo 35 (trinta) horas mensais, como exigido pelo edital, referente aos itens 7.3.3 e 7.3.4:

7.3.3 - Quanto à capacitação técnico-operacional: Atestado(s) de aptidão para desempenho de atividade(s) pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado(s) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a Licitante prestou ou presta serviços com características pertinentes e

compatíveis com as previstas neste Edital, conforme descrito a seguir: 35 horas de atendimento mensal em atividades de consultoria nas áreas de Contabilidade, Orçamento, Planejamento, Compras Governamentais, Licitações, Tributos, Educação, Terceiro Setor e Transparência, entendidas como de maior relevância e valor significativo do objeto; Para fins de atendimento ao disposto neste item será permitida a somatória de atestados.

7.3.4 - Quanto à capacitação técnico-profissional: Atestado(s) de aptidão para desempenho de atividade(s) pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado(s) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a Licitante prestou ou presta serviços com características pertinentes e compatíveis com as previstas neste Edital, conforme descrito a seguir: 35 horas de atendimento mensal em atividades de consultoria nas áreas de Contabilidade, Orçamento, Planejamento, Compras Governamentais, Licitações, Tributos, Educação, Terceiro Setor e Transparência, entendidas como de maior relevância e valor significativo do objeto. Para fins de atendimento ao disposto neste item será permitida a somatória de atestados.

Conforme Atestado de Capacidade Técnica nº 010/2020, emitido pela EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO, empresa com sede na Av. Romeu Strazzi, nº 199, Vila Sinibaldi, CEP nº 15084-010, na cidade de São José do Rio Preto/SP, demonstra claramente e totalmente os requisitos do edital, condizendo os itens: 7.3.3 e 7.3.4, conforme imagens abaixo:



negócios e elaboração de rotinas operacionais para atualização evolutiva, adaptativa e operação assistida dos requisitos e regras dos softwares/sistemas da EMPRO voltados às entidades públicas municipais, conforme especificações técnicas e condições de execução a seguir; Elaborar estudos visando avaliar, acompanhar e especificar ajustes necessários para implementação nos softwares de propriedade da Empro decorrentes de novas legislações, do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e eventos contábeis decorrentes, bem como da implementação de dispositivos inerentes as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e auditoria eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; Validação das rotinas executadas pelos Sistemas Empro – Sistema Integrado de Orçamento Público (SIOP), PPA, LDO, Controle de Patrimônio e Folha de Pagamento; Prestar apoio na implementação de rotinas de integração com os demais sistemas que terão conectividade de dados; Prestar orientações gerais quanto às funcionalidades, formatação e uniformização de códigos em que deverão ser geradas as informações necessárias ao atendimento das Normas Contábeis e Sistema Audep; Elaboração, conferência e validação de roteiros contábeis e registros patrimoniais para lançamentos e registros, bem como os eventos contábeis, de acordo com a estrutura, codificação e detalhamento do Audep; Orientação sobre o conteúdo, estrutura e validação de arquivos em formato XML/Audep; Apoio na validação e identificação das críticas e erros gerados pelo sistema de informação e coletor AUDESP, referente aos balancetes mensais, cadastros e peças de planejamento; Acompanhamento das alterações legais exigidas pelo Sistema AUDESP e transferência de informações técnica para os desenvolvedores e suporte da Empro; Especificação e documentação de eventos contábeis e respectivas regras de negócios das rotinas técnicas e operacionais, partindo de processos identificados e definidos pelo Sistema AUDESP/TCE; Prestar apoio aos funcionários da Empro quanto à especificação de rotinas de consolidação de banco de dados; Elaboração e entrega de roteiros contábeis com estrutura, codificação e detalhamento que atendam a legislação vigente e órgãos de fiscalização; Prestar orientações gerais quanto às funcionalidades, formatação, padronização do sistema e uniformização de códigos em que deverão ser geradas as informações eletrônicas a serem validadas e encaminhadas mensalmente para Auditoria do Tribunal de Contas, devendo alertar quanto da ocorrência de eventuais alterações introduzidas nas regras de negócio ou legislação vigente; Orientar quanto à utilização da estrutura de códigos, função e funcionamento do Plano de Contas e Normas Patrimoniais; Especificar e orientar sobre o detalhamento mínimo das informações contábeis utilizados na movimentação de acordo com o conteúdo exigido na composição dos balancetes mensais, conta corrente e conta-contábil do sistema AUDESP; Orientação sobre o conteúdo dos arquivos em formato XML de acordo com as "schemas" representadas por arquivos em formato XSD fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; Apoio técnico na validação e identificação das críticas e erros gerados pelo sistema de informação contábil e patrimonial do município e coletor AUDESP, referente aos balancetes mensais isolados, cadastros contábeis e peças de planejamento; Manter intercâmbio entre o

#### Empro Tecnologia e Informação

Endereço: Av. Romeu Strazzi, 199, Vila Imperial - São José do Rio Preto-SP  
Telefone: (17) 3201 1200 Home Page: [www.empro.com.br](http://www.empro.com.br) E-mail: [falecomaempro@empro.com.br](mailto:falecomaempro@empro.com.br)



peçoal da EMPRO e a equipe do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para obtenção de respostas e esclarecimentos de dúvidas encontradas no processo de adequação e implementação de rotinas visando à geração de pacotes de dados eletrônicos a serem encaminhados e validados pelo órgão de fiscalização; Especificação e documentação das rotinas operacionais, criando rotinas padronizadas; Orientação na estrutura de relatórios legais e gerenciais; Definição de regras e integridades necessárias para estruturação do módulo de integração com demais sistemas dos diversos setores da administração municipal; Realização de testes e validações no desenvolvimento de rotinas disponibilizadas, objetivando a integridade dos sistemas, bem como propor aos nossos técnicos as correções a serem realizadas, quando necessário; Orientação na estrutura das rotinas operacionais do E-Social e EFD-Reinf para os desenvolvedores e técnicos de suporte da EMPRO, para adaptações legais e operacionais nos sistemas legados e integrados da EMPRO incluindo o envio de arquivos para o Governo Federal e TCE/SP; Especificar os requisitos, as exigências, recursos, objetivos e utilidades do SIAFC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle) de acordo com as exigências legais; Orientação das regras acerca da periodicidade, formato e sistema relativos à disponibilização das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais dos Municípios, de forma a atender ao § 2º do art. 48 da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000), contidos no SINCONFI – Sistema de Informações Contábeis e fiscais do setor Público. Orientação sobre o envio mensal da contabilidade ao SINCONFI através da MSC (Matriz de Saldos Contábeis), através do sistema SIOPV4, com geração de arquivos xml's (balancetes isolados conta contábil e conta corrente) enviados mensalmente ao AUDESP/TCE/SP, que seguem as regras do sistema AUDESP; Aplicar treinamento e capacitação de usuários dos diversos Órgãos que utilizam os

sistemas relacionados no presente termo, no tocante a regras de negócio, legislação vigente, auditoria eletrônica, prestação de contas a órgãos externos e internos, entre outros. Elaborar estudos de viabilidade de novos projetos relacionados ao escopo da contratação.

Atestamos ainda, que no período de janeiro a agosto de 2022, foram executadas **2.436 (duas mil, quatrocentos e trinta e seis) horas** de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil, acima referenciados, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho, atendendo até o momento satisfatoriamente os requisitos descritos, de modo que nada consta em nossos registros que desabone a empresa comercial ou tecnicamente.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente atestado para que surta os efeitos legais e de direito.

São José do Rio Preto-SP, 09 de setembro de 2022.



Angelo Bevilacqua Neto  
Diretor Presidente

Empro Tecnologia e Informação



João Pereira Curado Junior  
Diretor Administrativo e Financeiro

Empro Tecnologia e Informação

Endereço: Av. Romeu Strazzi, 199, Vila Imperial - São José do Rio Preto-SP  
Telefone: (17) 3201 1200 Home Page: www.empro.com.br E-mail: faleconosco@empro.com.br



Não obstante ao Atestado colacionado, do qual demonstra os preenchimentos dos requisitos editalícios: Quanto à capacitação técnico-profissional e técnico-operacional comprovando que a Licitante prestou ou presta serviços com características pertinentes e compatíveis com as previstas neste Edital, conforme descrito a seguir: 35 horas de atendimento mensal em atividades de consultoria nas áreas de Contabilidade, Orçamento, Planejamento.

Ainda devemos ressaltar o Atestado apresentado pela Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, que mais uma vez comprova o preenchimento de todos os requisitos editalícios necessários para habilitação e participação do certame, bem como às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto exigidas pelo edital, quais sejam, Contabilidade, Orçamento, Planejamento, Licitações, Tributos e Transparência.



GOVERNO DE  
**MONTE  
APRAZÍVEL**  
TRABALHANDO PARA TODOS  
ADM. 2021 - 2024

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **METAPÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **08.098.069/0001-01**, registro CRC 25P026656/O-4, presta a este **MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL**, inscrito no CNPJ sob o nº **53.221.701/0001-17**, estabelecido à Praça São João, 117, Centro, CEP 15150-000, na cidade de Monte Aprazível (SP), desde 01 de abril de 2019 até a presente data, através do contrato nº 11/2019, serviços multiprofissionais em gestão pública, consistentes na orientação governamental em especial nas áreas: de planejamento orçamentário, contabilidade, tesouraria e Tribunal de Contas com acompanhamento no despacho de processos administrativos, na emissão de pareceres e orientação no cumprimento das normas legais e na formalidade correta dos procedimentos administrativos. **Principais serviços executados:** Acompanhamento no fechamento e apuração de resultados mensais; Acompanhamento na abertura e encerramento do exercício financeiro, tais como: abertura de saldos bancários, transferência de restos a pagar, transferências do plano de contas; Apoio na elaboração dos programas, ações e indicadores quantitativo e qualitativos que irão compor a estrutura do Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para encaminhamento ao Poder Legislativo; Orientação na Elaboração da Lei Orçamentária, em compatibilidade com as premissas do Sistema AUDESP do TCE-SP; Orientações gerais na execução orçamentária, contábil e financeira; Orientações em rotinas do setor de Tesouraria, especificamente nas análises e avaliações dos atuais processos executados pelo setor de tesouraria, nas avaliações dos processos de pagamentos (eletrônicos e manuais), propondo ajustes, se necessário; nas avaliações dos processos de recebimentos de receitas (próprias e transferências), propondo ajustes, se necessário; nas avaliações dos processos de retenção (consignações) de terceiros e seus respectivos pagamentos, propondo ajustes, se necessário e na execução da conciliação bancária; Acompanhamento na elaboração dos demonstrativos bimestrais e de gestão fiscal (LRF); Acompanhamento na realização de audiência pública quadrimestral, junto a Câmara Municipal; Orientação na preparação do balanço geral para prestação de contas junto ao TCE e Secretaria do Tesouro Nacional; Orientações para elaboração, conferência e envio de planilhas eletrônicas ao SIOPS (Sistema de informações sobre orçamentos públicos em saúde, conforme calendário de atividades); Orientações para elaboração, conferência e envio de planilhas eletrônicas ao da SIOPE (Sistema de informações sobre Orçamentos Públicos em Educação), conforme calendário de atividades; Orientações para elaboração, conferência e envio de planilhas eletrônicas ao do SICONFI - Sistema de Informação Contábeis, Fiscais do Setor Público Brasileiro; Orientações gerais e execução de procedimentos visando dar atendimento nos processos que viabilizem o encaminhamento de informações mensais ao sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às fases I e II (peças de planejamento, execução orçamentária, contábil, financeira e prestação de contas anual), fase III (Atos de Pessoal, Atos Normativos, Quadro de Pessoal, Quadro Funcional, Módulo Remuneração e Prazos) e fase IV (Licitações, Ajustes, Execução, Documentos Fiscais e Pagamentos, Termos Aditivos); Orientação pessoal aos integrantes do corpo técnico dessa Prefeitura em de matérias das áreas objeto desta proposta, via reuniões de trabalho, eventos de capacitação e atualização, seminários, workshops, simpósios, promovidos pela empresa contratada, ou outros eventos realizados pela contratante.

Atestamos que foram executados serviços técnicos de assessoria e consultoria acima referenciado, nos períodos e quantidades de horas abaixo:

- De maio a dezembro de 2019, um total de **462 (quatrocentos e sessenta e duas) horas**;
- De janeiro a dezembro de 2020, um total de **789 (setecentos e oitenta e nove) horas**;
- De janeiro a dezembro de 2021, um total de **815 (oitocentos e quinze) horas**, e;
- De janeiro a fevereiro de 2022, um total de **194 (cento e noventa e quatro) horas**;

**ATESTAMOS**, ainda, que a referida empresa presta os serviços de qualidade, sendo executados dentro dos prazos contratuais determinados, portanto não havendo nada que a desabone.

Monte Aprazível – SP, 16 de março de 2022.

  
MARCIO LUIZ MIGUEL

RG: 30.908.986-9 e CPF: 279.915.868-47

Prefeito Municipal

Fone: (17) 3275-9500 - E-mail: [gabinete@monteaprazivel.sp.gov.br](mailto:gabinete@monteaprazivel.sp.gov.br)

Praça São João, 117 - Centro - Monte Aprazível - SP - CEP: 15.150-000 Fone: 17 3275-9500 - CNPJ: 53.221.701/0001-17  
[www.monteaprazivel.sp.gov.br](http://www.monteaprazivel.sp.gov.br)

Com isso, Nobres Julgadores, não resta outro lado a não ser o cumprimento legal dos ditames do certame licitatória pela empresa **METAPUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.**

Por fim, devemos ainda ressaltar a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP:

SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Assim, através de todos os fatos narrados e documentos acostados aos autos, fica comprovado a qualificação operacional do II do artigo 30 da Lei nº 8666/93, fundamentada pela Súmula nº 24 do TCE/SP, perfazendo essa empresa Contra Recorrente da imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, em quantidades mais que razoáveis.

Além disso, essa empresa perfaz de uma Equipe Multidisciplinar em todos os setores previstos no Edital, principalmente nas áreas de Contabilidade, Orçamento, Planejamento, Licitações, Tributos, Terceiro Setor, Transparência e Jurídica.

Dessa forma, através de tudo conjunto fático e fundamentos legais apresentadas, o presente recurso apresentado pela Empresa Recorrente deve ser julgado improcedente, não o reconhecendo.

#### **IV – DO PEDIDO**

Preliminarmente, veja-se que a empresa recorrente – **METAPUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, tem legitimidade para contrarrazoar o recurso administrativo apresentado pela Empresa CONAM CONSULTORIA EM

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, na condição de licitante que foi **DEVIDAMENTE HABILITADA** no certame, por ter atendido todas as exigências estabelecidas no instrumento convocatório e do edital. Portanto, a CONTRARRAZOANTE, buscando uma participação idônea no certame, preparou sua documentação e proposta em rigorosa conformidade com as exigências do edital e na legislação, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada.

Diante ao exposto, tendo em vista que esta empresa Contra Recorrente atendeu a todos os requisitos exigidos no Processo Administrativo nº 235/2023 - Tomada de Preços nº 14/2023 - Edital nº 133/2023, ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas na presente peça, REQUER que seja conhecida a presente CONTRARRAZÃO e declarada a total improcedência do Recurso, através do indeferimento do pleito da empresa recorrente CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, por ausência de fundamentação legal ou jurídica que possa conduzir a reforma da decisão proferida pelo Presidente da Comissão de Licitação.

Isto posto, requer-se seja mantida a decisão que houve por bem declarar a Contra Recorrente habilitada no certame, por atender expressamente as exigências do edital e da legislação, em atendimento ao disposto no artigo 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em caso de prosperar outro entendimento por parte deste Digno Presidente da Comissão de Licitação, requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei Federal n° 8666/93.

Sejam providas, em todos os seus termos, a presente contrarrazão, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a legalidade e a ampla defesa.

Por fim, seja devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pelo provimento do Recurso, devendo o julgador apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas.

Termos em que, pede deferimento.

São José do Rio Preto, 13 de dezembro de 2023.



**METAPÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

**ADILSON MAIA**

**SÓCIO-DIRETOR**